



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CONTRATO Nº 012/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019 – PROCESSO Nº 3734/2019

PARTES:

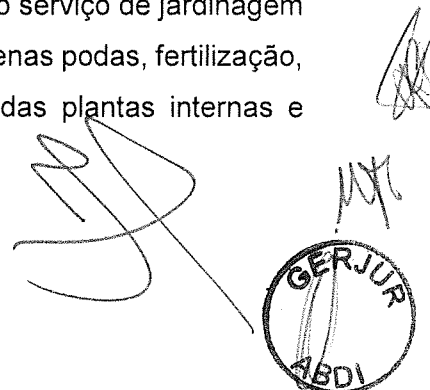
I. A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº 23.435.000-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.131.218-38 e pelo Diretor Substituto **DIEGO POLACHINI**, portador da Carteira de Identidade nº 33.749.512-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 227.860.768-54, doravante denominada **ABDI** ou **CONTRATANTE**;

II. **R2 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.996.453/0001-39, estabelecida na Q SHIS CL QI 11, bloco P, Sala 105, CEP 71.625-650, Brasília/DF, neste ato representada pelo empresário individual **HENRIQUE FONSECA CHAVES**, portador da CNH nº 01171274334, expedida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.785.671-72, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o Processo nº 3734/2019, em especial a proposta da CONTRATADA (pp. 33), celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA, do serviço de jardinagem preventiva e corretiva (plantio, limpeza nos vasos de plantas, pequenas podas, fertilização, adubagem e manutenção das plantas), visando a preservação das plantas internas e externas na sede da ABDI, conforme quadro abaixo:





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

	NOMES PLANTAS	QUANTIDADE
1	AGAPANPHUS	9
2	BUXINHOS	14
3	DRACENA ARBOREA	7
4	LANÇA SÃO JORGE	16
5	LICUALA	5
6	PACOVÁ	3
7	RAPHIS EXCELSA	16
8	ZAMIOCULCA	1
9	VASOS VAZIOS	4
	TOTAL	75

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de jardinagem deverão ser prestados obedecendo as regras a seguir:

- A empresa deverá efetuar a manutenção das plantas 3 (três) vezes por mês, com intervalo de 10 dias entre elas ou quando solicitado pela contratante, por meio de mão de obra especializada, equipamentos e insumos adequados fornecidos pela contratada;
- Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre as 9 e 18 horas, a ser combinado com a ABDI;
- Os materiais e os produtos de consumo, como fertilizantes e outros de acordo com a necessidade de cada planta, estão incluídos no preço mensal do serviço;
- A contratada deverá possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e demais necessários a resguardar o patrimônio da contratante;
- O fornecimento de plantas para reposição ou acréscimo, desde que a perda não tenha sido provocada pela contratada, será de responsabilidade da contratante, que providenciará sua aquisição;
- Nos dias programados para a prestação dos serviços, o empregado da contratada deverá se apresentar à fiscalização da contratante antes do início do serviço para que seja registrada sua presença e efetuados os procedimentos administrativos necessários.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A ABDI pagará à CONTRATADA pelo serviço discriminado na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, o valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais por mês) totalizando o valor anual de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a aceitação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

Parágrafo segundo. A nota fiscal deverá ser encaminhada apenas após a prestação do serviço.

Parágrafo terceiro. Havendo erro ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo quarto. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

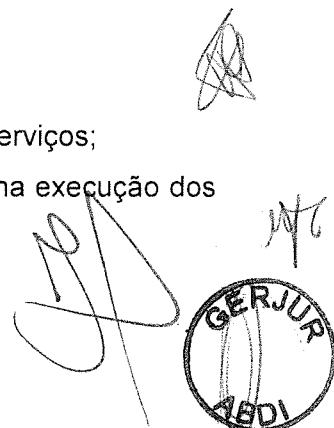
Parágrafo quinto. A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

Da ABDI:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços objetos deste contrato;



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text 'GER JUR' at the top and 'ABDI' at the bottom. There are also some handwritten initials or marks next to the stamp.

- c) Assegurar livre acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que deverão executar suas tarefas;
- d) Atestar o recebimento dos serviços ao término de cada dia de execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada conforme previsto na Cláusula Terceira;
- f) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- g) Fornecer as plantas para reposição ou acréscimo, desde que a perda não tenha sido provocada pela contratada.

Da **CONTRATADA**:

- a) executar todas as atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- b) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) cumprir fielmente o presente CONTRATO de forma que o objeto seja executado com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ABDI;
- e) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO e seus anexos e de acordo com a legislação em vigor;
- f) Enviar empregado à sede da ABDI para a correção de qualquer defeito detectado na execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do chamado;
- g) não transferir ou distribuir as obrigações do presente CONTRATO a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ABDI;
- h) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO sem prévia e expressa autorização da ABDI;
- i) assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente a seus empregados;
- j) manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a

ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO;

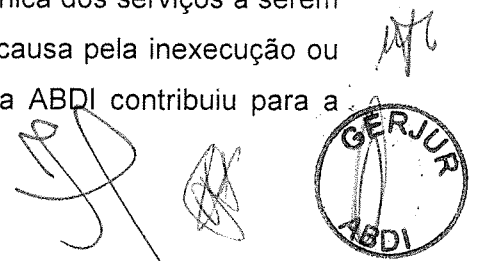
- l) comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- m) Reparar, corrigir ou ressarcir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços;
- n) Relatar à ABDI qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários ao seu esclarecimento;
- o) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio do uso de crachá;
- p) Fornecer, sem ônus adicional para a ABDI, todos os equipamentos e insumos necessários à boa e regular prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade por transporte, carga, descarga e manutenção;
- q) Apresentar, mensalmente e junto com a nota fiscal para pagamento, um relatório detalhado dos serviços executados e insumos utilizados;
- r) Cumprir as normas de segurança, diligenciando para que seu pessoal use os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI a serem fornecidos pela contratada;
- s) Cumprir as normas internas da ABDI de conduta e comportamento;
- t) Repor as plantas, sem ônus para a ABDI, nos casos de perda por manipulação inadequada durante a prestação de serviço objeto deste contrato, seja manutenção, poda, adubação, ou outros incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas que venha a ter conhecimento por força deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA é inteiramente responsável pela correção técnica dos serviços a serem prestados, indenizando a ABDI por perdas e danos a que der causa pela inexecução ou má execução dos mesmos, salvo se ficar demonstrado que a ABDI contribuiu para a



inexecução ou má execução dos serviços, ou, não atendeu às recomendações técnicas e legais formalizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos de todos os impostos e contribuições decorrentes da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como os salários, horas extras e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre verbas salariais do pessoal alocado na execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) advertência formal;
- III) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
- IV) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- V) indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da ABDI.

Parágrafo terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo quarto. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo quinto. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo sexto. As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da ABDI, por meio de termo aditivo, observado o disposto no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio do CONTRATO correrão à conta do orçamento da ABDI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá sofrer alterações, por meio de Termo Aditivo, em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

É parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA (pp. 33)



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2019.

Pela ABDI:

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA

Presidente

Pela CONTRATADA:

HENRIQUE FONSECA CHAVES

Empresária Individual

DIEGO POLACHINI

Diretor Substituto

Testemunhas:

Nome: *Rosita XAVIE*

CPF: *091.784.701-92*

Nome:

CPF:

